



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 062/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 067/15

Dispõe sobre autorização para o Município receber doação de abrigos para usuários de coletivos.

Art. 1º O Município de Araraquara fica autorizado a receber em doação sem encargo, de pessoas jurídicas, abrigos para instalação em pontos de parada de veículos de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de proporcionar maior conforto aos usuários.

§ 1º O Município definirá, em regulamento, o modelo, dimensões e características dos artefatos, bem como normas técnicas de instalação, de modo a garantir uniformidade, efetivo proveito e segurança dos abrigos.

§ 2º Os locais de instalação dos abrigos serão definido por ato da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e todos os custos da implantação, supervisionada pela mesma Secretaria, correrão às expensas do doador.

Art. 2º A pessoa jurídica doadora poderá ser autorizada, por ato do Executivo, a utilizar, sempre às suas expensas e com observância da padronização imposta, espaço de veiculação publicitária na própria peça.

§ 1º O *layout* publicitário ou suas alterações serão submetidos à prévia análise da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

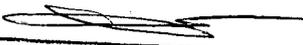
§ 2º O direito de utilização do espaço publicitário decairá no prazo de quatro anos, contado da formalização escrita da doação.

Art. 3º Durante todo o prazo a que se refere o artigo anterior, a pessoa jurídica doadora será responsável pela integral limpeza e manutenção do abrigo, podendo ser notificada a fazê-lo, caso haja indícios de negligência.

§ 1º O dever de manutenção compreende a reforma ou troca do abrigo em caso de depredação por ato humano, destruição ou danos provocados por atos da natureza, sem prejuízo da eventual responsabilização de terceiros.

§ 2º O dever de manutenção inclui a possibilidade de remover cartaz, aviso, quadro, faixa ou similares, de conteúdo estranho ao da publicidade do doador, aposto em qualquer parte do abrigo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 3º O doador responde, direta ou regressivamente, no âmbito civil, por danos provocados a terceiros pela instalação incorreta ou falta de manutenção das peças instaladas.

§ 4º O descumprimento da obrigação de manutenção constituirá motivo suficiente para a revogação do ato concessivo do uso do espaço publicitário, passando o artefato aos cuidados do Município, sem direito a qualquer indenização em favor do doador e sem prejuízo do direito de regresso do Município contra o omissor, em caso de danos a terceiros.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, cessa automaticamente o direito de uso do espaço publicitário, podendo o Município remover o artefato, utilizá-lo para fins de interesse público, renovar a concessão ou ceder o espaço, de forma onerosa ou gratuita, a pessoa jurídica diversa, sem qualquer direito de indenização em favor do doador.

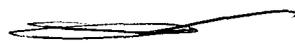
Art. 6º Fica expressamente vedado o uso do espaço publicitário para fins de divulgação de qualquer tipo de propaganda político-partidária, de instituições ou mensagens de cunho religioso ou de serviços ou produtos cujo consumo possa repercutir negativamente na saúde da população ou na economia popular, como cigarros, bebidas alcoólicas, agrotóxicos ou jogos de azar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, com ênfase para a formação de cadastro de doadores, em ordem cronológica de inscrição, formalização do ato de doação e fixação de critérios isonômicos para a escolha dos pontos de instalação disponíveis.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.342, 06 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente